

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

PARECER Nº. 01/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 01/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: "**ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CARGO ABAIXO MENCIONADO, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº. 956, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.372/2022**", instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

### **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de majoração de 90 (noventa) vagas para 110 (cento e dez) vagas do cargo de professor 20 horas. Encontra-se nos anexos a Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário em atendimento com a Lei Complementar nº. 101/2000.

O Poder Executivo está solicitando a tramitação em Regime de Urgência, considerando o início das aulas aprazadas para o dia 05 de fevereiro e que os trabalhos legislativos em Sessão Ordinária se dão com o início de fevereiro, o que atrasaria a convocação de professores aprovados em Concurso Público, bem como, a distribuição das aulas antes do início do ano letivo.

### **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente, devemos analisar o que dispõe o regime de tramitação da preposição, a qual foi encaminhada com solicitação de urgência. Dessa maneira, cabe ressaltar o que o Regimento Interno nos ensina, no artigo 164 e seguintes:

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

---

**Art. 164** – Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

...

II – Urgentes:

a) **As de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência. (grifo nosso).**

Cabe a essa Comissão, também informar os ensinamentos dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno, que assim prevê:

**Art. 166** – Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – Por solicitação do prefeito municipal para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 07 (sete) dias, de seu recebimento; (grifo nosso);

...

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I – Distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;

II – Parecer escrito das Comissões, nos casos previstos no Parágrafo 3º do artigo 65 deste regimento, observado o art. 50, 51 e 56 da Lei Orgânica;

**Art. 167** – Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

Portanto, como o projeto foi recebido e distribuído a todos os vereadores no dia 02 de janeiro, temos até o dia 09 de janeiro para devolver o projeto com sua aprovação ou desaprovação.

Na data de 06 de janeiro foi realizada Sessão para o fim de formar as Comissões competentes, em atendimento ao artigo 37 e 64 do Regimento Interno.

Devemos analisar o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



## ***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR***

---

**Art. 54** – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

II – Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e **PROVIMENTO DE CARGOS** (grifo nosso);

Desta forma é privativa a competência do prefeito para propor Projeto de Lei que altere, ampliando ou suprimindo, o número de vagas de determinado cargo.

Também nos ensina os artigos 11 e 11.A, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

**Art. 11** – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

...

**Art. 11.A** – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a Legislação própria, mediante:

III – Organização e execução dos serviços públicos locais;

...

IV – Edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Justifica o Poder Executivo Municipal à criação de vagas está amparada ante a implantação do ensino integral nas escolas municipais, no qual já está, atualmente, sendo implantado na Escola do Rio Guarani e aproveitaria que temos Concurso Público vigente para o cargo de Professor e via de consequência, realizará suas nomeações.


O projeto também atende aos requisitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, apresentando em anexo a Declaração do Ordenador de Despesas, bem como, Impacto Financeiro e Orçamentário.

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 06 de janeiro de 2025.

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
RELATOR


## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

### **DO PARECER DA COMISSÃO** (Art. 65, III R.L.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de janeiro de 2025.

  
**ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI**  
Presidente


  
**JOIR BORGES**  
Secretário



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

**ATA Nº. 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

Aos SEIS dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E CINCO, as nove quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2025, súmula: Altera a quantidade de vagas do cargo abaixo mencionado, constante na Lei Municipal nº. 956, de 17 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 1.372/2022, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI  
PRESIDENTE

  
JOIR BORGES  
SECRETÁRIO

  
ALEX DOS SANTOS BUENO  
RELATOR